



## RESOLUÇÃO FUNDEG Nº 01/2019

**Institui o cargo de profissional Gestor nas estruturas administrativas e funcionais da Fundação Educacional Guaxupé – FUNDEG, bem como o regulamento das atividades e atribuições do profissional Gestor, em atendimento ao Termo de Ajuste de Conduta (TAC) firmado com o MP-MG - Curadoria de Fundações da Comarca de Guaxupé.**

O Presidente da Fundação Educacional Guaxupé – FUNDEG, Sr. José Renato de Souza Vianna Almeida, no uso de suas prerrogativas estatutárias e regimentais, e mediante deliberação da Assembleia Geral Extraordinária (AGE) da FUNDEG, realizada no dia 11 (onze) de setembro de 2019, e em atendimento ao Termo de Ajuste de Conduta (TAC) firmado com a Promotoria de Justiça da Comarca de Guaxupé – Curadoria de Fundações, datado de 14 de dezembro de 2016, edita e publica a presente RESOLUÇÃO FUNDEG Nº 01/2019:

**Art. 1º.** Fica criado o cargo de profissional Gestor da Fundação Educacional Guaxupé, como entidade mantenedora de suas escolas mantidas.

**Art. 2º** As atividades e atribuições a serem desempenhadas pelo profissional Gestor da FUNDEG encontram-se descritas e constantes do Regulamento próprio do Gestor, devidamente aprovado pela Assembleia Geral da FUNDEG.

**Art. 3º** A contratação do Gestor Profissional da FUNDEG poderá ser realizada na forma da CLT ou mediante contrato de prestação de serviços terceirizados, de acordo com decisão da Diretoria da Fundação Educacional Guaxupé.

**Art. 4º.** Fica aprovado e instituído o Regulamento das atividades, atribuições e responsabilidades cíveis e criminais do Gestor Profissional da Fundação Educacional Guaxupé – FUNDEG, em atendimento à deliberação da AGE-FUNDEG realizada em 11 de setembro de 2019 e em atendimento ao Termo de Ajuste de Conduta (TAC), firmado com o Ministério Público de Justiça da Comarca de Guaxupé, através de sua Curadoria de Fundações.

**Art. 5º.** O Regulamento das atividades, atribuições e competências do profissional Gestor da FUNDEG, devidamente aprovado pela Assembleia Geral da FUNDEG, entra em vigor a partir desta data, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se no Portal da Transparência. Dê-se ciência aos interessados.

Guaxupé/MG, 14 de Novembro de 2019

**José Renato de Souza Vianna Almeida**  
Presidente Fundação Educacional Guaxupé – FUNDEG



## REGULAMENTO DAS ATIVIDADES E ATRIBUIÇÕES DO PROFISSIONAL GESTOR DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL GUAXUPÉ (Aprovado pela Resolução FUNDEG 01/2019)

A Assembléia Geral da FUNDEG aprova e institui o presente Regulamento, que disciplina as atividades, atribuições, competências e responsabilidades do profissional Gestor da Fundação Educacional Guaxupé (FUNDEG), em atendimento ao Termo de Ajuste de Conduta (TAC) firmado com o MP-MG - Curadoria de Fundações da Comarca de Guaxupé.

**Art. 1º** - A entidade mantenedora FUNDEG, para fins de sua profissionalização e apoio administrativo-financeiro e de gestão, a ser realizada de forma independente das escolas mantidas, contará com um profissional Gestor da FUNDEG entidade mantenedora.

**Parágrafo 1º** - O profissional Gestor de que trata o caput do presente artigo será responsável pela gestão das estruturas e atividades ligadas direta e exclusivamente às competências da própria estrutura da entidade mantenedora FUNDEG, incluindo a responsabilidade pela plena execução das estratégias de provisionamento de recursos financeiros, materiais, tecnológicos, humanos e outros necessários às operações das escolas mantidas, mediante gestão e controle da peça orçamentária aprovada pela Assembleia Geral da Fundação Educacional Guaxupé – FUNDEG, devidamente elaborada pelas escolas mantidas em atendimento à legislação educacional, aos atos regulatórios que regem a educação básica e superior, bem como às estratégias de atividades operacionais, administrativas, econômicas, comunitárias, culturais, pedagógicas, sociais, de parcerias institucionais e de investimentos e outras que atendam aos objetivos de atuação das escolas mantidas.

**Parágrafo 2º** - O profissional Gestor da FUNDEG terá sua atuação restrita à estrutura de atividades administrativas da entidade mantenedora FUNDEG, que deverá obrigatoriamente assegurar tal condição de atuação, não se permitindo qualquer ingerência, participação, deliberação ou ação de quaisquer naturezas, mesmo que em substituição, na estrutura de atividades realizadas ou desenvolvidas, executadas, apreciadas, votadas e deliberadas pelas escolas mantidas, que deverão obrigatoriamente assegurar sua autonomia administrativa, financeira, pedagógica e operacional, diante da entidade mantenedora.

=====

Regulamento das atribuições, competências e responsabilidades do profissional GESTOR da FUNDEG  
Aprovado pela Resolução FUNDEG nº 01/2019



**Parágrafo 3º** - O profissional Gestor terá autonomia de supervisionar, a elaboração de projetos e à execução de obras no campus do UNIFEG e das Unidades Educacionais Associadas, validando sua adequação ao Plano de Investimentos aprovado e autorizado junto a peça orçamentária anual e plurianual.

**Art. 2º** A contratação do Gestor Profissional da FUNDEG poderá ser realizada na forma da CLT ou mediante contrato de prestação de serviços terceirizados, de acordo com decisão da Diretoria da Fundação Educacional Guaxupé.

**Art. 3º** - Cabe ao Gestor Profissional as seguintes atribuições e atividades, em nome da Diretoria Executiva da entidade Mantenedora FUNDEG:

I. Atuar em nome e de acordo com as diretivas e deliberações do corpo da Diretoria da FUNDEG, como entidade mantenedora de suas escolas mantidas, consultando permanentemente as decisões de seus membros Diretores, para fins de realização das atividades da entidade mantenedora;

II. Impedir que o corpo fiscal e o presidente da FUNDEG tomem conhecimento de qualquer despesa a posteriore, tornando-se mero chancelador das despesas sem prévia aprovação por parte dos Diretores, criando mecanismos de aprovação prévia de gastos, com ampla publicidade e aprovação em Assembleia para tal finalidade;

III. Filtrar a peça orçamentária e coibir gastos financeiros sem pertinência temática com a finalidade e as estratégias educacionais elaboradas e aprovadas, e sem análise de impacto financeiro, em razão de preservação de capacidade para quitação de débitos fiscais, considerando-se ainda a performance da economia nacional;

IV. Manter relacionamento diário com os membros da entidade mantenedora, no que couber, a fim de acolher as decisões e deliberações de ações a serem realizadas no âmbito da FUNDEG, como entidade mantenedora;

V. Prestar contas de suas atividades junto a Diretoria e a Assembleia Geral da FUNDEG, quando assim demandado ou por sua iniciativa.

**Art. 4º** - A fim de realizar suas atividades em nome da Diretoria da Fundação Educacional Guaxupé, o Gestor terá prerrogativa funcional de atuar junto às seguintes áreas da FUNDEG:

a- Contabilidade, na supervisão de suas atividades, escriturações e registros, bem como na decisão dos processos de contabilização;

b- Tesouraria, no monitoramento de suas atividades de movimentação de numerários, abrangendo pagamentos e recebimentos financeiros, e realização de controle das operações

=====  
Regulamento das atribuições, competências e responsabilidades do profissional GESTOR da FUNDEG  
Aprovado pela Resolução FUNDEG nº 01/2019



bancárias e de instituições financeiras em nome da FUNDEG, ficando a cargo da Reitoria decidir, autorizar e realizar os pagamentos e movimentações afetas ao conjunto da peça orçamentária aprovada e autorizada;

c- Gestão Financeira, na supervisão, decisão e execução direta dos faturamentos, recebimentos, inadimplências e cobranças de devedores e inadimplentes;

d- Gestão Financeira, na definição de condições e critérios de renegociações de débitos;

e- Gestão Financeira, na execução direta no deferimento ou indeferimento de concessão de descontos e abatimentos de valores de mensalidades ou renúncias de receitas, junto às clientelas do Centro Universitário e do Colégio Dom Inácio, que lhe forem encaminhadas pela Reitoria, através das Pró-Reitorias, com decisão apoiada com base em critérios estabelecidos em Portaria específica publicada pela Diretoria da entidade mantenedora;

f- Acompanhar e monitorar a peça orçamentária, de acordo com o artigo 5º e seus parágrafos constantes do presente Regulamento;

g- Centro de Promoção Humana, na supervisão dos processos de concessão de bolsas de filantropia e na elaboração das prestações de contas referentes aos processos de renovação do Certidão de Entidade Beneficente de Assistência Social – CEBAS – da Fundação Educacional Guaxupé;

h- Centro de Promoção Humana, no acompanhamento da execução dos Programas Governamentais PROUNI e FIES, cuja gestão e decisão são da Reitoria do Centro Universitário, no âmbito de sua peça orçamentária e da autorização das matrículas e gestão das vagas;

i- Na programação do expediente de atendimento Estatutário e Regimental das reuniões da Fundação Educacional Guaxupé, em apoio às organização e convocatórias de pautas e ordens do dia das reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral.

**Parágrafo 1º.** As formas de atuação do Gestor da FUNDEG junto as áreas e atividades constantes do caput do artigo deste Regulamento, sem conflitar com as prescrições constantes do Estatuto e do Regimento Geral das escolas mantidas, bem como do Estatuto e do Regimento Interno da Fundação Educacional Guaxupé, devidamente aprovados por seus órgãos superiores colegiados competentes.

**Parágrafo 2º.** Para fins de economia de recursos, e a fim de se evitar superposição de funções e duplicação de infraestruturas e comandos e responsabilidades, as formas de atuação e competências do profissional Gestor da FUNDEG em realização às atividades as escolas

=====  
Regulamento das atribuições, competências e responsabilidades do profissional GESTOR da FUNDEG  
Aprovado pela Resolução FUNDEG nº 01/2019



mantidas, lideradas pela Reitoria e sua equipe de profissionais, serão, no que couber, mediante compartilhamento de infraestrutura de operações, com responsabilidades homologadas.

**Parágrafo 3º** - O compartilhamento de infraestrutura e operações consiste no uso comum por parte de estruturas e serviços administrativos da área de Gestão Financeira e Tesouraria e Centro de Promoção Humana (CPH) , que são superintendidos e geridos pela Reitoria das escolas, para fins de gestão e organização de sua autonomia administrativo-orçamentária.

**Parágrafo 4º** - A homologação de atividades consiste na aprovação, por parte do órgãos e instância responsável pela área/serviços, no qual há uso compartilhado entre as responsabilidades do profissional Gestor da entidade Mantenedora e a Reitoria, no caso, a área de Gestão Financeira e a Tesouraria e, no que couber, na área do Centro de promoção Humana (CPH).

**Art. 5º** - A gestão orçamentária terá acompanhamento do profissional Gestor da FUNDEG, de acordo com o seguinte entendimento:

1- A peça orçamentária aprovada e autorizada pelo CAS e pela entidade mantenedora é de gestão, execução, controle e avaliação direta do Centro Universitário, no âmbito de sua autonomia administrativo-orçamentária, cabendo-lhe exercer total gestão sobre a peça orçamentária, inclusive liberação diária de recursos, uma vez que a peça foi previamente aprovada e autorizada pelos órgãos competentes do Centro Universitário e da Assembleia Geral da mantenedora FUNDEG;

2- Cabe ao profissional Gestor, avaliar e encaminhar as necessidades de recursos adicionais do Centro Universitário em relação à peça orçamentária autorizada e aprovada, quando assim lhe for demandado pela Reitoria do Centro Universitário, e uma vez tendo sido aprovado os recursos adicionais por parte da entidade mantenedora, caberá ao profissional Gestor da FUNDEG liberá-lo para incorporação à peça orçamentária do Centro Universitário;

3- Cabe ao profissional Gestor da FUNDEG apresentar relatório da execução mensal da peça orçamentária à Diretoria da entidade mantenedora, de acordo com as formas e condições exigidas pela Diretoria da Fundação Educacional Guaxupé e seu Conselho Fiscal, apresentando o desempenho da execução da peça orçamentária com base nas rubricas e valores previstos da peça orçamentária aprovada e colocada à disposição do Centro Universitário;

**Art. 6º** - O profissional Gestor terá as seguintes responsabilidades para com a entidade mantenedora, sob pena de destituição e demais sanções de ordens disciplinares, definidas pela Presidência da Diretoria da FUNDEG:

=====

Regulamento das atribuições, competências e responsabilidades do profissional GESTOR da FUNDEG  
Aprovado pela Resolução FUNDEG nº 01/2019



- I. Deixar de realizar as atividades e decidir sem o acolhimento da orientação e aprovação transmitidas por parte dos Diretores da entidade Mantenedora;
- II. Promover ingerência nas autonomias do Centro Universitário e de suas Unidades Educacionais Associadas, promovendo a geração de conflitos decisórios, de responsabilidades, de competências e de hierarquias e de duplos comandos, que possam produzir desarmonias e desentendimentos que coloquem em risco a motivação necessária ao bom andamento dos trabalhos;
- III. Deixar de realizar o acompanhamento da execução da peça orçamentária da FUNDEG e de suas Escolas mantidas, no estrito limite de suas aprovações e autorizações, promovendo a liberação de recursos adicionais não previstos e que sejam realizados sem a prévia e regular autorização e liberação por parte da Diretoria da Fundação Educacional Guaxupé;
- IV. Desrespeitar membro ou decisão da Diretoria da Mantenedora FUNDEG;
- V. Desrespeitar os membros da reitoria e demais equipes de profissionais do Centro Universitário UNIFEG e suas Unidades Educacionais mantidas;
- VI. Ocultar ou omitir informações relevantes sobre suas áreas de responsabilidades;
- VII. Deixar de realizar o expediente de programação de reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral da FUNDEG, de acordo com as pautas e ordens do dia necessárias ou de acordo com a previsão estatutária ou regimental da FUNDEG

**Art. 7º** - O presente Regulamento do profissional Gestor pode ser alterado ou modificado, em todo ou em parte, a partir de iniciativa do Presidente da Fundação Educacional Guaxupé ou mediante iniciativa de 1/3 dos membros componentes da Assembleia Geral.

**Art. 8º** - O presente Regulamento do profissional Gestor da FUNDEG entra em vigor a partir da aprovação da Resolução FUNDEG nº 01/2019, por parte da Assembleia Geral da FUNDEG, sendo revogadas as disposições em contrário.

Publique-se no Portal da Transparência. Dê-se ciência aos interessados.

**Guaxupé/MG, 13 de Novembro de 2019**

  
**José Renato de Souza Vianna Almeida**  
**Presidente Fundação Educacional Guaxupé - FUNDEG**

=====

Regulamento das atribuições, competências e responsabilidades do profissional GESTOR da FUNDEG  
Aprovado pela Resolução FUNDEG nº 01/2019